

JUSTIFICATIVA

A presente alteração do Orçamento vigente da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo tem por finalidade atender despesas com:
a) 3.1.2.0 — Material de Consumo — Cr\$ 100.000,00 destinados ao aumento dos gêneros alimentícios, consumidos no Hospital e Maternidade e na Colônia de Férias;
b) 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros — Cr\$ 100.000,00 destinados a cobertura das despesas com serviços médicos e hospitalares, gratuitos aos contribuintes;
c) 3.2.3.2 — Pensionistas — Cr\$ 1.600.000,00 — tendo em vista as elevações de pensões quer no valor individual, por Resolução do Conselho Superior da Autarquia, quer pelo aumento do número das mesmas.
Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento a seguinte dotação:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

Órgão: CAIXA BENEFICENTE DA GUARDA CIVIL DE SÃO PAULO Código: 18.56

Table with 4 columns: CATEGORIA ECONÔMICA, Ementa, TOTAL, and 81.16.01.00. Rows include DESPESAS DE CAPITAL, Inversões Financeiras, and Concessão de Empréstimos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1973. LAUDO NATEL, Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda. Publicado na Casa Civil, aos 28 de setembro de 1973. Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.522, DE 28 DE SETEMBRO DE 1973

Dispõe sobre aplicação do Regime de Dedicção Exclusiva aos cargos de Eletrotécnico, do Departamento de Águas e Energia Elétrica. LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do artigo 34, item XVII da Constituição do Estado de São Paulo, Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos de Eletrotécnico, do Quadro de Pessoal do Departamento de Águas e Energia Elétrica, ficam sujeitos ao Regime de Dedicção Exclusiva, instituído pela Lei n.º 10.059, de 8 de fevereiro de 1968, observadas, no que couber, as demais disposições da mesma lei com as alterações subsequentes, bem como da Lei n.º 94, de 29 de dezembro de 1972.

Parágrafo único — O servidor colocado no regime de que trata este artigo fará jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do padrão do cargo ocupado, ficando obrigado a prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e proibido de exercer quaisquer atividades particulares remuneradas, exceto as relativas ao ensino e à difusão cultural.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda

José Meiches — Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 28 de setembro de 1973

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.523, DE 28 DE SETEMBRO DE 1973

Dispõe sobre relotação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, um cargo de Perfurador Conferidor, padrão "12-A" da mesma Tabela e Parte do Quadro da Secretaria da Fazenda, ocupado por Maria Cecília do Amaral Fasano (R.G. n.º 1.503.858).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO Unidade Orçamentária: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Código: 01

Código: 01

Table with 6 columns: CATEGORIA ECONÔMICA, ESPECIFICAÇÕES, Subelemento, Elemento, Subcategoria Econômica, and Categoria Econômica. Rows include DESPESAS CORRENTES, Despesas de Custeio, Serviços de Terceiros, etc.

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO Categoria de Programação: ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Código: 01

Código: 00.61.01.00

Table with 6 columns: CATEGORIA ECONÔMICA, ESPECIFICAÇÕES, Subelemento, Elemento, Subcategoria Econômica, and Categoria Econômica. Rows include DESPESAS CORRENTES, Despesas de Custeio, Serviços de Terceiros, etc.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa Pedro de Magalhães Padilha — Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 28 de setembro de 1973

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.524, DE 28 DE SETEMBRO DE 1973

Revoga o Decreto n.º 6.300, de 10 de fevereiro de 1934

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 6.300, de 10 de fevereiro de 1934, que criou os Banheiros Carrapaticidas.

Artigo 2.º — A Secretaria da Agricultura dentro de 60 (sessenta) dias providenciará o destino a ser dado aos próprios do Estado onde se localizam os Banheiros, bem como fará o remanejamento e o reaproveitamento dos funcionários que neles prestam serviços.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1973.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura,

Publicado na Casa Civil, aos 28 de setembro de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.525, DE 28 DE SETEMBRO DE 1973

Autoriza afastamento de funcionários públicos para participação em certames

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os funcionários, cujas atividades no serviço público se vincularem à área de Toxicologia, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no Fórum Brasileiro de Toxicologia e II Encontro Nacional de Toxicologia dos Pesticidas, a se realizarem, entre 1.º e 4 de outubro de 1973, em São Paulo.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, essencialmente, a estrita vinculação existente entre os objetivos dos certames e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1973.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 28 de setembro de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.526, DE 28 DE SETEMBRO DE 1973

Dispensa de ponto para participantes de certame

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os funcionários, cujas atividades no serviço público se vincularem à área de administração hospitalar, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação na XX Jornada Paulista de Administração Hospitalar, a realizar-se em Ribeirão Preto, neste Estado, no período de 21 a 24 de novembro de 1973.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, sobretudo, a estreita relação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1973.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado

Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de setembro de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 2.454, DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Assembléia Legislativa, um crédito de Cr\$ 1.333.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: